



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 096/95.

Dá nova redação ao art. 60 do Código Tributário do Município, que dispõe sobre a alíquota do IVVC, e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado / de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O art. 60, do Código Tributário do Município, / passa a vigorar com a redação seguinte:

C.T.M.

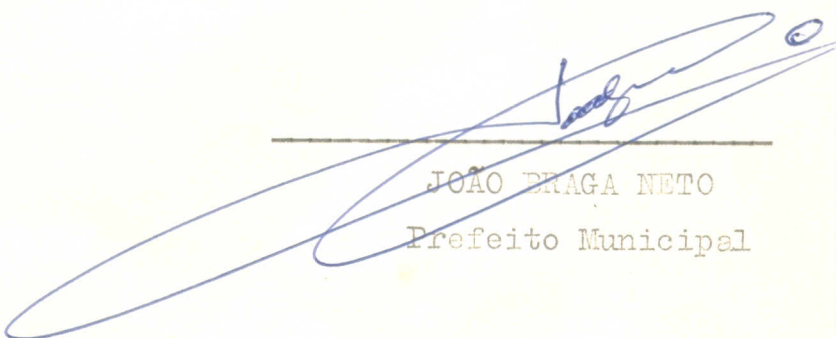
Art. 60 - A alíquota do imposto é de um e meio por cento para álcool, gasolina e gás de cozinha, em caráter provisório, até que Lei Complementar Federal venha fixá-la definitivamente.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá, 13 de Março de 1995

GABINETE DO PREFEITO


JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Public. em: 13.03.95
Jepidura